



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 019/2026.

Data: 26 de Maio de 2026.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1066/2026.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO A CONTRATAR EMPRESA PARA EXECUTAR AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA LINHA SANTA BÁRBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº 1066/2026

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Foz do Jordão, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar empresa mediante processo licitatório, visando a ampliação da rede de energia elétrica na Linha Santa Bárbara, conforme mapa e croqui da área (Longitude:388870,39m E, Latitude: 7152589,18m S), neste Município de Foz do Jordão - Paraná.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, limitadas ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

08- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

003-DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E ENGENHARIA

15.451.0013.1059 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

505- Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 07 de maio de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa suprir uma lacuna fundamental na infraestrutura de nosso município, o acesso à energia elétrica e à iluminação pública de qualidade. Atualmente, diversas famílias em situação de vulnerabilidade social, que sofrem com a precariedade ou a ausência total desses serviços essenciais.

A energia elétrica deixou de ser um artigo de luxo para se tornar um direito pressuposto à dignidade humana. A falta deste serviço impede que famílias garantam a conservação de alimentos, o acesso à informação entre outras tantas situações, inclusive de saúde, sendo assim uma medida de justiça social e combate à exclusão.

A ampliação visa também ampliar a abrangência da iluminação pública nas vias urbanas e rurais, sendo um dos mecanismos mais eficazes de prevenção à criminalidade. Ruas iluminadas garantem o direito constitucional de ir e vir, reduzindo o índice de ocorrências e aumentando a sensação de segurança para os trabalhadores que retornam para casa e para os moradores em geral.

A ausência de iluminação adequada e energia estável reflete diretamente na saúde pública, dificultando o armazenamento de medicamentos e o uso de aparelhos inaladores ou outros equipamentos médicos domiciliares essenciais para idosos e enfermos.

Diante do exposto, a autorização para que o Poder Executivo contrate empresa especializada para a execução dessa obra é medida imperativa. O município não pode se omitir diante das necessidades básicas de sua população mais carente, devendo atuar como agente promotor do desenvolvimento e do bem-estar social.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 07 de maio de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

CONCLUSÃO DO VOTO:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu-se a análise do **Projeto de Lei nº. 1066/2026**, e exarou entendimento pela regularidade da tramitação da matéria, com fulcro na fundamentação apresentada e em consonância com o **Parecer do Jurídico da Câmara Municipal nº. 021/2026**.

O Vereador Presidente da Comissão Justiça e Redação **MICHAEL JOSÉ MAROLETTO**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

O Vereador Relator da Comissão Justiça e Redação **IVAN PINHEIRO DA SILVA**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

O Vereador Membro da Comissão Justiça e Redação **JOELSON DE DEUS RAMOS**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

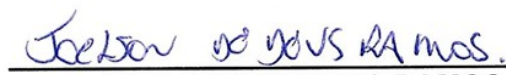
Sala das Comissões, em 26 de Maio de 2026.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator



MICHAEL JOSÉ MAROLETTO
Presidente



JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro